

os nomes dos candidatos eleitos, assim como as deliberações proferidas nos termos do n.º 1 do presente artigo e quaisquer outros factos relevantes.

Artigo 62.º

Eleição do presidente e do vice-presidente do conselho científico

1 — O processo eleitoral para a eleição do presidente e do vice-presidente do conselho científico decorrerá dentro do período estabelecido para a realização de eleições para a assembleia de representantes e para o conselho pedagógico.

2 — A eleição do presidente e do vice-presidente do conselho científico far-se-á de acordo com as regras previstas no regulamento para o funcionamento do conselho científico ou, no caso de estas não se encontrarem definidas, de acordo com o previsto na lei geral.

Artigo 63.º

Homologação dos resultados

1 — Compete ao reitor a homologação dos resultados eleitorais.

2 — Se, após a recepção dos resultados eleitorais, o reitor não se pronunciar nos 10 dias úteis seguintes, consideram-se os resultados homologados.

Artigo 64.º

Posse dos elementos eleitos

1 — Os elementos da mesa da assembleia de representantes e do conselho directivo, o presidente e o vice-presidente do conselho científico e o presidente e o vice-presidente do conselho pedagógico são empossados pelo reitor da Universidade do Porto.

2 — Os restantes membros eleitos são empossados pelo presidente do órgão de gestão a que pertençam.

Artigo 65.º

Eleição para a assembleia e senado da Universidade do Porto

1 — A FADEUP terá os seus representantes na assembleia da Universidade do Porto e no senado universitário, segundo o estabelecido nos artigos 12.º e 21.º dos Estatutos da Universidade.

2 — Para eleição dos elementos a que se refere o número anterior, e cujo mandato é de dois anos, seguir-se-ão as normas gerais do processo eleitoral, com as necessárias adaptações, cabendo ao conselho directivo a responsabilidade de organizar os respectivos actos eleitorais.

3 — Serão igualmente eleitos membros suplentes em número igual ao dos membros efectivos, para efeitos de substituição em caso de perda de mandato, nos termos do regimento da assembleia da Universidade.

4 — Sempre que se verifique que o número de representantes eleitos de qualquer corpo está reduzido a 25 %, proceder-se-á a uma eleição intercalar para preenchimento das vagas.

CAPÍTULO VI

Revisão dos Estatutos

Artigo 66.º

Os Estatutos da FADEUP podem ser revistos:

a) Quatro anos após a data de publicação da versão dos Estatutos em vigor;

b) Em qualquer momento, por decisão de dois terços dos membros da assembleia de representantes em exercício efectivo de funções.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 67.º

Validade e publicitação das decisões dos órgãos de gestão

1 — Apenas são válidas as decisões dos órgãos de gestão que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:

a) As reuniões em que foram tomadas tenham sido regularmente convocadas;

b) Incidam sobre matéria da competência do órgão de gestão que as tomou;

c) Constem da ordem de trabalhos da reunião;

d) Satisfaçam as disposições constantes dos presentes Estatutos e demais legislação vigente.

2 — Todas as decisões dos órgãos de gestão terão de ser tornadas públicas pela publicação dos extractos das respectivas actas.

Artigo 68.º

A alteração dos Estatutos entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Faculdade de Engenharia

Despacho (extracto) n.º 22 098/2006

Por despacho de 2 de Outubro de 2006 do director, foi autorizada a anulação do despacho n.º 16 897/2006, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 160, de 21 de Agosto de 2006, a p. 15 675, relativo à equiparação a bolseiro no estrangeiro do Prof. Doutor João António Correia Lopes no período de 7 a 14 de Julho de 2006.

13 de Outubro de 2006. — A Chefe da Divisão de Recursos Humanos, *Maria Emília Canteiro Martins dos Santos Silva*.

Despacho (extracto) n.º 22 099/2006

Por despacho de 4 de Outubro de 2006 do director da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto, foi concedida a equiparação a bolseiro no estrangeiro ao Prof. Doutor Fernando Jorge Lino Alves no período de 13 a 23 de Outubro de 2006.

13 de Outubro de 2006. — A Chefe da Divisão de Recursos Humanos, *Maria Emília Canteiro Martins dos Santos Silva*.

Despacho (extracto) n.º 22 100/2006

Por despacho de 6 de Outubro de 2006 do director do Departamento de Engenharia Mecânica e Gestão Industrial da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto, foi concedida a equiparação a bolseiro no País à Prof.ª Doutora Maria Filomena Guimarães Dias d'Almeida de 5 a 7 de Outubro de 2006.

13 de Outubro de 2006. — A Chefe da Divisão de Recursos Humanos, *Maria Emília Canteiro Martins dos Santos Silva*.

Faculdade de Economia

Despacho (extracto) n.º 22 101/2006

Por despacho de 11 de Outubro de 2006 do conselho directivo da Faculdade de Economia da Universidade do Porto, no exercício da delegação de competências concedida pelo reitor da Universidade do Porto, foi concedida a alteração da equiparação a bolseiro fora do País, no período de 16 a 23 de Outubro de 2006, ao Prof. Doutor Carlos Manuel Milheiro de Oliveira Pinto Soares, professor auxiliar desta Faculdade.

13 de Outubro de 2006. — A Técnica Superior Principal, *Lídia Maria Meneses Torres Soares*.

Faculdade de Medicina

Aviso n.º 11 631/2006

Concurso interno geral de acesso para assistente administrativo especialista

1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por meu despacho da presente data, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para o provimento do lugar a seguir discriminado, da carreira de assistente administrativo, constante do quadro da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 58, de 22 de Março de 2006:

1.1 — Assistente administrativo especialista — um lugar.

2 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o provimento do lugar referido, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Conteúdo funcional do lugar a preencher — funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, nas áreas académica, de contabilidade, pessoal, económico, património, secretaria, expediente e arquivo.

4 — Local de trabalho — Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, Alameda do Prof. Hernâni Monteiro, 4200-319 Porto.

5 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelas disposições legais contidas nos Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho,

353-A/89, de 16 de Outubro, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

6 — Vencimento — o correspondente aos escalões estabelecidos na estrutura remuneratória prevista para as carreiras e categorias da Administração Pública, de acordo o Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e legislação complementar.

7 — Condições de trabalho e regalias sociais — as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

8 — Condições de candidatura:

8.1 — Requisitos gerais — encontrar-se nas condições previstas no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

8.2 — Requisitos especiais — ser assistente administrativo principal com, pelo menos, três anos na categoria e classificados, no mínimo, de *Bom*.

9 — Métodos de selecção:

- a) Prova de conhecimentos específicos;
- b) Entrevista profissional de selecção.

9.1 — A prova de conhecimentos específicos será efectuada com base no programa de provas constante do despacho n.º 1031/2001, dos Ministérios da Educação e da Reforma do Estado e da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 271, de 22 de Novembro de 2001, será escrita e terá a duração máxima de duas horas, sendo a legislação necessária à realização da prova a constante da relação em anexo ao presente aviso.

9.2 — Na entrevista profissional de selecção serão considerados os seguintes factores:

- a) Atitude profissional (interesse, motivação, dinamismo e percepção do posto de trabalho a promover);
- b) Qualidades intelectuais;
- c) Contacto e comunicação;
- d) Conhecimentos profissionais;
- e) Cultura geral.

10 — Sistema de classificação final:

10.1 — A classificação a considerar na aplicação dos métodos de selecção, bem como a classificação e ordenação final dos candidatos, obedecerá à escala de 0 a 20 valores.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao director da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto e entregue pessoalmente na Secretaria da Faculdade, sita à Alameda do Professor Hernâni Monteiro, 4200-319 Porto, ou remetido pelo correio, em sobrescrito registado com aviso de recepção, para o mesmo endereço.

11.2 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, bem como o serviço de identificação que o emitiu), situação militar, residência, código postal e telefone;
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais (cursos e outras acções de formação);
- d) Lugar a que se candidata;
- e) Indicação da categoria e serviço a que pertence, natureza do vínculo, antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e classificação de serviço reportada aos anos de serviço exigidos como requisito de admissão a concurso;
- f) Experiência profissional, com a indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata;
- g) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

11.3 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* detalhado (quatro exemplares);
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias e profissionais;
- c) Fotocópia autenticada das fichas de notação respeitantes aos anos de serviço exigidos como requisito especial de admissão ao concurso.

11.4 — Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas b) e c) do n.º 11.3 do presente aviso, desde que os mesmos constem dos respectivos processos individuais.

11.5 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

13 — As listas relativas ao presente concurso serão afixadas, quando for caso disso, na Secretaria desta Faculdade, sita à Alameda do Professor Hernâni Monteiro, 4200-319 Porto.

14 — O júri do presente concurso terá a seguinte composição, cabendo ao 1.º vogal efectivo a substituição do presidente nas suas faltas e impedimentos:

Presidente — Licenciado Fernando José Oliveira Lopes, assessor principal e vogal de conselho directivo da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

Vogais efectivos:

1.º Maria de Fátima Moreira da Silva, assistente administrativa especialista da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

2.º Maria de Lurdes Esteves Matos, assistente administrativa especialista da Faculdade de Desporto da Universidade do Porto.

Vogais suplentes:

1.º Licenciado Antero Barbosa Pinto, técnico superior principal de gestão da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

2.º Licenciada Manuela Umbelina Fernandes Correia Gomes da Mota, técnica superior principal de gestão da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

3 de Outubro de 2006. — O Director, *José Manuel Amarante*.

ANEXO

Legislação de base

Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro — carreiras.

Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho — idem.

Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, altera o Decreto-Lei n.º 404-A/98.

Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, ratificado pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho — Estatuto da Carreira Docente Universitária; alterações — Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho (artigo 12.º), Decreto-Lei n.º 145/87, de 24 de Março, e despacho n.º 13/81 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 17, de 21 de Janeiro de 2001).

Decreto-Lei n.º 312/84, de 26 de Setembro — recrutamento de pessoal docente das Faculdades de Medicina e de Ciências Médicas.

Decreto-Lei n.º 294/85, de 24 de Julho — altera o Decreto-Lei n.º 312/84.

Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro — estatuto remuneratório.

Decreto-Lei n.º 420/91, de 29 de Outubro — idem.

Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho — recrutamento e selecção.

Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro — relação jurídica de emprego.

Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro — idem.

Decreto-Lei n.º 175/98, de 2 de Julho — idem.

Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho — idem.

Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto — duração e horário de trabalho.

Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho — aquisição de bens e serviços.

Lei n.º 8/90, de 20 de Fevereiro — bases da contabilidade pública.

Circular da DGCP n.º 1168, série-A, de 15 de Julho de 1988 — idem.

Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março — empreitadas de obras públicas.

Decreto-Lei n.º 232/97, de 3 de Setembro — Plano Oficial de Contabilidade Pública.

Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho — regime de administração financeira do Estado.

Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho — regime de tesouraria do Estado.

Portaria n.º 671/2000, de 17 de Abril — inventário.

Portaria n.º 794/2000, de 20 de Setembro — POC-E.

Decreto n.º 301/99, de 5 de Agosto — liquidação e contabilização das receitas do Estado.

Decreto n.º 196/99 de 8 de Junho — bens de informática.

Decreto n.º 122/81, de 14 de Outubro — plano de estudos.

Diário da República, 2.ª série, n.º 126, de 31 de Maio de 2000 — idem.

Diário da República, 2.ª série, n.º 140, de 19 de Junho de 2000 — idem.

Decreto-Lei n.º 28-B/96, de 4 de Abril (artigos 52.º a 59.º) — acesso ao ensino superior.

Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro — idem.

Decreto-Lei n.º 99/99, de 30 de Março — idem.

Decreto-Lei n.º 26/2003, de 7 de Fevereiro — idem.

Decreto-Lei n.º 76/2004, de 27 de Março — idem.

Portaria n.º 714-B/2006, de 14 de Julho — idem.

Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de Outubro — regimes.

Portaria n.º 854-B/99, de 4 de Outubro — idem.

Decreto-Lei n.º 125/95, de 31 de Maio — idem.

Decreto-Lei n.º 230/2001, de 24 de Agosto — idem.

Portaria n.º 317-A/96, de 29 de Julho — idem.

Decreto-Lei n.º 123/96, de 10 de Agosto — idem.

Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de Outubro — concursos especiais.

Portaria n.º 854-A/99, de 4 de Outubro — idem.
 Portaria n.º 1081/2001, de 5 de Setembro — idem.
 Portaria n.º 393/2002, de 12 de Abril — idem.
 Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro — idem.
 Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março — idem.
 Deliberação n.º 637-A/2006, de 19 de Maio — idem.
 Aviso n.º 6492/2006 (2.ª série) — idem.
 Lei n.º 1/2003, de 6 de Janeiro — ensino superior.
 Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto — idem.
 Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro — idem.
 Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro — idem.
 Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto — idem.
 Portaria n.º 612/93, de 29 de Junho — reingresso, mudança de curso e transferência.
 Portaria n.º 96/95, de 1 de Fevereiro — idem.
 Portaria n.º 390/95, de 2 de Maio — idem.
 Portaria n.º 317-A/96, de 29 de Julho — idem.
 Portaria n.º 953/2001, de 9 de Agosto — idem.
 Portaria n.º 1152/2002, de 28 de Agosto — idem.
 Decreto-Lei n.º 230/2001, de 24 de Agosto — idem.
 Despacho n.º 13/76, de 20 de Setembro — execução de matrículas no ensino superior.
 Despacho n.º 14/76, de 20 de Setembro — idem.
 Despacho n.º 2331/98, de 6 de Fevereiro — bolsas de estudo.
 Despacho n.º 16 472/2000, de 11 de Agosto — idem.
 Despacho n.º 7424/2002, de 10 de Abril — idem.
 Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto — propinas.
 Deliberação n.º 635/2004, de 13 de Maio — idem.
 Deliberação n.º 779/2005, de 8 de Junho — idem.
 Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro — idem.
 Decreto-Lei n.º 358/70, de 29 de Julho — idem.
 Portaria n.º 445/71, de 20 de Agosto — idem.
 Portarias n.ºs 574 e 576/71, de 20 de Outubro — idem.
 Decreto-Lei n.º 524/73, de 13 de Outubro — idem.
 Despacho conjunto n.º 335/98, de 14 de Maio — idem.
 Despacho conjunto n.º 320/2000, de 21 de Março — idem.
 Lei n.º 21/87, de 20 de Junho — idem.
 Decreto-Lei n.º 241/89, de 3 de Agosto — idem.
 Lei n.º 23/95, de 18 de Agosto — idem.
 Decreto-Lei n.º 308/98, de 14 de Outubro — idem.
 Despacho n.º 20061/2003, de 20 de Outubro — idem.
 Decreto-Lei n.º 122/81, de 14 de Outubro — plano de estudos e criação de cursos.
 Despacho n.º 92/SEES/84, de 22 de Setembro — idem.
 Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio — idem.
 Aviso n.º 9055/2000, de 31 de Maio — idem.
 Aviso n.º 9840/2003, de 19 de Setembro — idem.
 Aviso n.º 7723/2005, de 30 de Agosto — idem.
 Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro — idem.
 Despacho n.º 10 543/2005, de 11 de Setembro — idem.
 Deliberação n.º 896/2005, de 30 de Junho — idem.
 Deliberação n.º 897/2005, de 30 de Junho — idem.
 Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro — mestrados e doutoramentos.
 Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março — idem.
 Resolução n.º 7/SC/93, de 22 de Abril — idem.
 Resolução n.º 6/SC/93, de 22 de Abril — idem.
 Resolução n.º 9/SC/93, de 1 de Junho — idem.
 Resolução n.º 105/2000, de 17 de Julho — idem.

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 22 102/2006

Nos termos dos artigos 7.º e 25.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 70/89, de 13 de Junho, da deliberação n.º 434/2006, de 6 de Abril, e na sequência do registo de adequação do curso de licenciatura em Ciências de Engenharia — Engenharia do Ambiente R/B-AD-237/2006, efectuado na Direcção-Geral do Ensino Superior e publicado através do despacho n.º 12 807/2006, de 20 de Junho, e rectificado pela rectificação n.º 1208/2006, de 28 de Julho, e tendo em consideração o disposto no artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, aprovo a adequação do referido curso nos termos que se seguem:

Artigo 1.º

Adequação do curso

1 — A Universidade Técnica de Lisboa, através do Instituto Superior de Agronomia, adequa o curso de licenciatura em Ciências de

Engenharia — Engenharia do Ambiente ao regime jurídico fixado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

2 — Em resultado desta adequação, a Universidade Técnica de Lisboa, através do Instituto Superior de Agronomia, confere o grau de licenciado em Ciências de Engenharia — Engenharia do Ambiente e ministra o ciclo de estudos a ele conducente.

Artigo 2.º

Organização do curso

O curso de licenciatura em Ciências de Engenharia — Engenharia do Ambiente, adiante simplesmente designado por curso, organiza-se em unidades de crédito, de acordo com o sistema europeu de transferência de créditos (ECTS).

Artigo 3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do curso conducente ao grau de licenciado em Ciências de Engenharia — Engenharia do Ambiente é o que consta no anexo ao presente despacho.

Artigo 4.º

Classificação final

1 — Ao grau de licenciado é atribuída uma classificação final, expressa no intervalo de 10 a 20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

2 — A classificação final do curso é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades, das classificações das unidades curriculares em que o aluno realizou os créditos necessários para a obtenção do grau.

3 — Os coeficientes de ponderação serão fixados pelo órgão competente do Instituto Superior de Agronomia.

Artigo 5.º

Normas regulamentares do curso

O órgão competente do estabelecimento de ensino aprova as normas regulamentares do curso, nomeadamente:

- Condições específicas de ingresso;
- Condições de funcionamento;
- Regime de avaliação de conhecimentos;
- Regime de precedências;
- Regime de prescrição do direito à inscrição, tendo em consideração o disposto sobre esta matéria na Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto;
- Coefficientes de ponderação e procedimentos para o cálculo da classificação final;
- Prazos de emissão da carta de curso e suas certidões e do suplemento ao diploma;
- Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico.

Artigo 6.º

Regime de transição

O regime de transição a adoptar para os alunos que estejam inscritos no curso de licenciatura em Ciências de Engenharia — Engenharia do Ambiente será regulado por despacho do reitor, sob proposta do órgão competente do Instituto Superior de Agronomia.

Artigo 7.º

Início de funcionamento

As normas definidas no presente despacho, tendo em conta as condições definidas no regime de transição, entram em funcionamento no ano lectivo de 2006-2007.

22 de Setembro de 2006. — O Reitor, *J. Lopes da Silva*.

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos da licenciatura em Ciências de Engenharia — Engenharia do Ambiente

- Estabelecimento de ensino — Universidade Técnica de Lisboa.
- Unidade orgânica — Instituto Superior de Agronomia.
- Curso — Ciências de Engenharia — Engenharia do Ambiente.
- Grau — licenciatura.
- Área científica predominante do curso — Engenharia do Ambiente.
- Número de créditos para obtenção do grau — 180.
- Duração normal do curso — três anos.